

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA PREVENÇÃO DE CONFLITOS NO AMBIENTE DE TRABALHO- CONTEC – 2018/2020

Acordo Coletivo de Trabalho para Prevenção de Conflitos no Ambiente de Trabalho 2018/2020, que celebram, de um lado, como empregador, o **Banco do Nordeste do Brasil S/A (BANCO)** e, de outro, representando a categoria profissional, a **Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito – CONTEC**, por seus representantes ou Procuradores, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ARTICULAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2020

O presente Acordo Coletivo de Trabalho para Prevenção de Conflitos no Ambiente de Trabalho normaliza os termos e condições previstos na **Cláusula Quadragésima Segunda do Acordo Coletivo de Trabalho 2018/2020**, com vigência de 1º setembro de 2018 a 31 de agosto de 2020, celebrado entre as entidades sindicais profissionais e as entidades sindicais dos empregadores, representativas do segmento bancário.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRINCÍPIOS QUE REGEM O PRESENTE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA PREVENÇÃO DE CONFLITOS NO AMBIENTE DE TRABALHO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho Aditivo para Prevenção de Conflitos no Ambiente de Trabalho adota os seguintes princípios, visando à prevenção de conflitos no ambiente de trabalho:

- a) Valorização de todos os empregados, promovendo o respeito à diversidade, à cooperação e ao trabalho em equipe.
- b) Conscientização dos empregados sobre a necessidade de construção de um ambiente de trabalho saudável.
- c) Promoção de valores éticos e legais.
- d) Comprometimento do BANCO para que o monitoramento de resultados ocorra com equilíbrio, respeito e de forma positiva para prevenir conflitos nas relações de trabalho.

Parágrafo Primeiro: O objetivo do presente Acordo Coletivo de Trabalho Aditivo voltado à Prevenção de Conflitos no Ambiente de Trabalho é promover a prática de ações e comportamentos adequados dos empregados, que possam prevenir conflitos indesejáveis no ambiente de trabalho.

Parágrafo Segundo: As partes acordantes estabelecem o cumprimento das seguintes condições visando prevenir os conflitos no ambiente de trabalho:

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA PREVENÇÃO DE CONFLITOS NO

AMBIENTE DE TRABALHO-CONTEC - 2018/2020

Acordo Coletivo de Trabalho para Prevenção de Conflitos no Ambiente de Trabalho (BANCO) e, de outro, representando a categoria profissional, a Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito - CONTEC, por seus representantes ou Procuradores, nos seguintes termos:

a) Declaração explícita de condenação a qualquer ato de assédio;

b) Disponibilização de canal específico para encaminhamento de denúncias, reclamações, sugestões e pedidos de esclarecimento, pelos seus empregados;

c) Avaliação semestral do programa, através de reuniões entre a representação sindical dos bancos e a representação do BANCO, com apresentação, pela Fenaban, de dados estatísticos setoriais, devendo ser criados indicadores que avaliem o desempenho do programa;

d) Consideração das habilidades comportamentais, de liderança e de relacionamento interpessoal como critérios de promoção para cargos de gestão de pessoas; e

e) Ampla divulgação deste instrumento para todos os empregados.

Parágrafo Terceiro: A CONTRAF, por meio de suas entidades sindicais afiliadas, disponibilizará canal específico aos bancos para o encaminhamento de denúncias, reclamações, sugestões e pedidos de esclarecimento.

Parágrafo Quarto: O encaminhamento e a solução das questões suscitadas observarão os seguintes procedimentos:

a) Apresentação de denúncias, reclamações e pedidos de esclarecimento, devidamente fundamentados, por parte do empregado, ao BANCO ou à entidade sindical;

a.1. Na hipótese da questão ser formulada junto à entidade sindical, esta se incumbirá de apresentá-la ao BANCO, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis;

b) A apuração dos fatos deverá ser concluída em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos a partir da apresentação da questão ao Banco. Neste período não poderá haver qualquer divergência de fato denunciado, nem pela entidade sindical, nem pelo BANCO.

c) Os nomes dos empregados, denunciante e denunciado, serão preservados pelo BANCO e pela entidade sindical;

d) A denúncia formulada pelo empregado diretamente ao Banco será respondida diretamente ao empregado, após a devida apuração;

d.1. A denúncia formulada pelo empregado por intermédio da entidade sindical será apurada pelo BANCO, que prestará os esclarecimentos à entidade sindical.



**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA PREVENÇÃO DE CONFLITOS NO
AMBIENTE DE TRABALHO – CONTEC – 2018/2020**

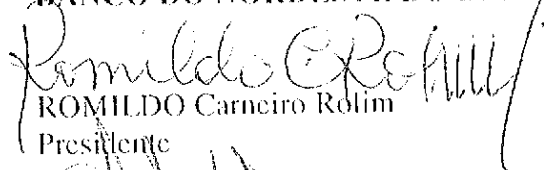
Acordo Coletivo de Trabalho para Prevenção de Conflitos no Ambiente de Trabalho 2018/2020, que celebram, de um lado, como empregador, o **Banco do Nordeste do Brasil S/A (BANCO)** e, de outro, representando a categoria profissional, a **Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito – CONTEC**, por seus representantes ou Procuradores, nos seguintes termos:

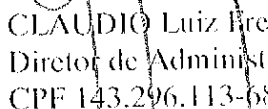
- c) O BANCO apurará a denúncia formulada anonimamente, pelo empregado, ainda que não possa respondê-la;
- d) O sindicato não encaminhará ao BANCO denúncia recebida anonimamente.
 - f.l. A denúncia encaminhada pelo sindicato poderá preservar o nome do denunciante;
 - e
- g) O BANCO avaliará a possibilidade de realocação para outra dependência, do empregado cuja denúncia tiver sido considerada procedente.

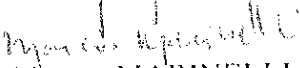
Parágrafo Quinto: Compete à entidade sindical decidir sobre o encaminhamento, ou não, da denúncia a ela formulada, nos termos do presente Acordo.

Fortaleza, 13 de setembro de 2018.


BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A


ROMILDO Carneiro Rolim
Presidente


CLAUDIO Luiz Freire Lima
Diretor de Administração
CPF 143.296.113-68


Marcos MARINELLI
Superintendente de Desenvolvimento Humano
CPF 166.051.443-68

**CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE
CRÉDITO – CONTEC**


José Jesus TRÁBULO de Sousa
Vice Presidente



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA PREVENÇÃO DE CONFLITOS NO
AMBIENTE DE TRABALHO - CONTEC - 2018/2020

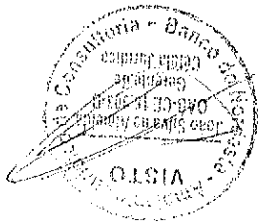
Acordo Coletivo de Trabalho para Prevenção de Conflitos no Ambiente de Trabalho
2018/2020, que celebram, de um lado, como empregador, o Banco do Nordeste do Brasil S/A
(BANCO) e, de outro, representando a categoria profissional, a Confederação Nacional dos
Trabalhadores nas Empresas de Crédito - CONTEC, por seus representantes ou
Procuradores, nos seguintes termos:

SINDICATO DOS ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO MARANHÃO

Jose Ribamar PEREIRA
Diretor

Francisco Ribeiro de Lima
Diretor

SINDICATO DOS ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO RIO GRANDE
DO NORTE



Handwritten signatures and initials on the left side of the page.